GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial RS em 18/03/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 196/2024

Processo SE nº 18/1900-0065863-4

Recredencia, por 5 anos, o Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, em Santa Vitória do Palmar, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente, de forma subsequente.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEED nº 532/2003.
Aprova o Regimento Escolar para o Curso.
Considera cumprida a providência determinada no Parecer CEEd nº 954/2014.
Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma subsequente, realizados nos anos de 2018 a 2023.
Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento do Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, em Santa Vitória do Palmar, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente, de forma subsequente. O Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar está localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1186, em Santa Vitória do Palmar, jurisdição da 18ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar detém, entre outros, os seguintes Atos:

2.1 – Parecer CEED nº 532, de 07 de maio de 2003, que credenciou o Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, em Santa Vitória do Palmar, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – Área da Gestão. Autorizou o funcionamento desse Curso, nessa Escola. Aprovou Plano do Curso e Regimento Escolar;

2.2. – Parecer CEEd nº 954, de 3 de dezembro de 2014 , que recredenciou, por 5 anos, a contar de janeiro de 2013, o Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, em Santa Vitória do Palmar, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios. Determinou providência.

3 – O Processo está em conformidade com a legislação vigente, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 361, de 29 de agosto de 2018, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando solicitação de recredenciamento do Curso técnico de Contabilidade – eixo Gestão e Negócios, ao Conselho Estadual de Educação;

3.2 – Fichas, Anexos I e II;

3.3 – Alvará de Localização;

3.4 – Laudo Técnico para encaminhamento de Alvará de Proteção e Prevenção a Incêndio, datado de 22 de junho de 2022;

3.5 – Plantas técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.6 – Fotografias das dependências e instalações;

3.7 – Plano de Formação Contínua do Corpo Docente;

3.8 – Designação da Comissão Verificadora e perito do curso;

3.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 18ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 10 de outubro de 2018;

3.10 – Relatório do Perito, datado de 10 de outubro de 2018;

3.11 – Cópia do Plano de Curso vigente;

3.12 – Cópia do Regimento Escolar vigente;

3.13 – Proposta do Projeto Pedagógico do Curso;

3.14 – Proposta do Regimento Escolar para Educação Profissional;

3.15 – Atas de Resultados Finais, dos anos de 2018 a 2023;

3.16 – Informação de retorno CEEd nº 237, datada de 07 de julho de 2022;

3.17 – Informação de retorno CEEd nº 27, datada de 10 de fevereiro de 2023;

3.18 – Ofício CEEd nº 451, datado de 15 de dezembro de 2023;

3.19 – Informação SUEPRO nº 1475MG, de 09 de novembro 2023, encaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 **–** o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas.

6 – Deve a Mantenedora e o Colégio ampliar o acervo bibliográfico com livros editados, no máximo, há 10 anos, contemplando todos os componentes curriculares, o que deve ser comprovado junto à 18ª Coordenadoria Regional de Educação, que enviará Relatório a este Conselho, no prazo de 180 dias, através do expediente que deu origem a esta Deliberação.

7 – As Propostas do Projeto Pedagógico do Curso e do Regimento Escolar estão elaboradas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998 e em condições de aprovação.

8 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT); e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

9 – O Curso Técnico em Contabilidade está organizado em três Módulos de 400 horas, totalizando 1.200 horas e será desenvolvido presencialmente de forma subsequente. Ao estudante que concluir o 1º Módulo será expedido Certificado de Auxiliar de Tesouraria, o estudante que concluir o 2º Módulo receberá o Certificado de Auxiliar de Faturamento e o estudante que concluir o 3º Módulo receberá certificado de Auxiliar de Contabilidade.

10 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

11 – O Parecer CEEd nº 954, de 3 de dezembro de 2014, determinou:

> 7 – Ao final de dois anos, a contar da data de publicação deste Parecer, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente em efetivo exercício, nos termos do Parecer CNE/CEB n° 37/2002, junto à 18ª Coordenadoria Regional de Educação que verificará in loco e enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

12 – Neste expediente, a Mantenedora e o Colégio comprovaram a providência solicitada no item 7 do Parecer CEEd nº 954/2014.

13 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEED nº 532, de 07 de maio de 2003, têm direito a sua conclusão.

14 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados ao Colégio pela Secretaria da Educação.

15 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade do Colégio.

16 – Cabe à Mantenedora e ao Colégio, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

17 – A Mantenedora e Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar apresentaram as atas de resultados finais, dos anos 2018 a 2023.

18 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considerará válidos os estudos realizados no Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, nos anos 2018 e 2023, conforme atas de resultados finais apresentadas.

19 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

20 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

21 – Alerta-se a Mantenedora e o Colégio para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

22 – Alerta-se a Mantenedora e o Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar que a Deliberação CEEd nº 205/2021, que recredenciou o Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio, na modalidade presencial, expirou em julho de 2023, deverá ser instruído novo processo de recredenciamento e readequação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, o Colégio Estadual Santa Vitória do Palmar, em Santa Vitória do Palmar, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente, de forma subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEED nº 532/2003;

c) aprovar o Regimento Escolar para o Curso;

d) considerar cumprida a providência determinada no Parecer CEEd nº 954/2014;

e) considerar válidos os estudos do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma subsequente, realizados nos anos de 2018 a 2023;

f) determinar o cumprimento da providência disposta no item 6 desta Deliberação.

Em 26 de fevereiro de 2024

Rosa Maria Pinheiro Mosna – relatora
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Bagestan
Dulce Miriam Delan
Odila Cancian Liberali
Oswaldo Dalpiaz
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 28 de fevereiro de 2024.

Oswaldo Dalpiaz
Presidente em exercício